



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

TERÇA-FEIRA – 09 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 108

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/ EXTRATO; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO SERVIÇO DE OFICINEIRO/COREÓGRAFO, PARA TREINAMENTO DOS ARTICULADORES EDUCACIONAIS E ALUNADO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA. JUNTO AS UNIDADES DE ENSINO QUE ATENDEM O PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL, DESTE MUNICÍPIO.
- **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/ EXTRATO; CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.
- **AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM REFRIGERADORES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO, DESTE MUNICÍPIO.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas – Ba
- Tel: 75 3693-2301



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa, visando serviço de oficineiro/coreógrafo, para treinamento dos articuladores educacionais e alunado do Centro de Educação Especial e Inclusiva. Junto as unidades de ensino que atendem o Programa de Ensino em Tempo Integral e Educação Especial, deste município, Pintadas/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contratado: 23.492.512 DENISE DE LIMA GUIMARAES SANTOS
CNPJ: 23.492.512/0001-18

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Valor Total: R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pintadas – BA, 09 de julho de 2024.

Valcyr Almeida Rios
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa, visando a aquisição de cadeiras plásticas para atender as necessidades do Programa de Ensino em Tempo Integral, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e da Secretaria Municipal de Educação, deste município, Pintadas/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Contratado: JOAO SOUZA SILVA NETO
CNPJ: 36.164.095/0001-26

Prazo de Vigência: 09/09/2024.

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pintadas – BA, 09 de julho de 2024.

Valcyr Almeida Rios
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 148/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA** e a Empresa **DENISE DE LIMA GUIMARAES SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS - BA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.896.725/0001-51, com sede em sua prefeitura, localizada à Rua 7 de Setembro, nº 44, Pintadas – Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DENISE DE LIMA GUIMARAES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.492.512/0001-18, com sede na Rua Jailton Soares Magalhães, 354, Oliveira, Capim Grosso-Bahia, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **Denise Lima Guimarães**, portadora do CPF nº 045.919.235-33, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 127/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA de Licitação n. 059/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa, visando serviço de oficinairo/coreógrafo, para treinamento dos articuladores educacionais e alunado do Centro de Educação Especial e Inclusiva. Junto as unidades de ensino que atendem o Programa de Ensino em Tempo Integral e Educação Especial, deste município, Pintadas/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 127/2024 e DISPENSA de Licitação 059/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) dia 09/07/2024 (nove de julho de dois mil e vinte e quatro), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado da contratação é de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome **DENISE DE LIMA GUIMARAES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.492.512/0001-18, com sede na Rua Jailton Soares Magalhães, 354, Oliveira, Capim Grosso-Bahia.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2024 (três de julho de dois mil e vinte e quatro reais).



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

4.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.12 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 0405- Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2011-Funcionamento da Rede de Educação Básica-Ensino fundamental;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.3 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/21.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Pintadas - BA, 09 de julho de 2024.

VALCYR ALMEIDA RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENISE DE LIMA GUIMARAES SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL: Denise Lima Guimarães
CPF: 045.919.235-33
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024

Contrato nº: 148/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Pintadas - BA

Contratado: DENISE DE LIMA GUIMARAES SANTOS / CNPJ nº 23.492.512/0001-18

Objeto: Contratação de empresa, visando serviço de oficinairo/coreógrafo, para treinamento dos articuladores educacionais e alunado do Centro de Educação Especial e Inclusiva. Junto as unidades de ensino que atendem o Programa de Ensino em Tempo Integral e Educação Especial, deste município, Pintadas/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Valor total da contratação: R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 0405- Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2011-Funcionamento da Rede de Educação Básica-Ensino

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001.

Fundamentação legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Data assinatura: 09 de julho de 2024

Valcyr Almeida Rios
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024

Contrato nº: 149/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Pintadas - BA

Contratado: 36.164.095 JOÃO SOUZA SILVA NETO, CNPJ: 36.164.095/0001-26

Objeto: Contratação de empresa, visando a aquisição de cadeiras plásticas para atender as necessidades do Programa de Ensino em Tempo Integral, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e da Secretaria Municipal de Educação, deste município, Pintadas/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Vigência: 09/09/2024.

Valor total da contratação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 0405- Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1005- Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 15001001; 15420000.

Fundamentação legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Data assinatura: 09 de julho de 2024

Valcyr Almeida Rios
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

AVISO DA DISPENSA Nº 061/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024
BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA, através de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria N.º 001/2023, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM REFRIGERADORES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO, DESTA MUNICÍPIO, PINTADAS/BA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, para apresentarem Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas e demais documentos de habilitação deverão ser enviados conforme exigências e condições do Termo de Referência, que deverá ser anexado, através do e-mail: dispensaecontratos@gmail.com com o assunto obrigatório: **PROPOSTA DE PREÇO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024** ou presencialmente no setor de licitações nos horários 08h às 12h e 13h às 17h, situado a Rua 07 de setembro, 44, Centro, Pintadas -BA, em dias úteis. Os interessados poderão obter informações através do telefone: (75) 3693-2116 ou no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/07/2024 às 17:00 horas

O Termo de Referência da Dispensa e o modelo de Proposta de Preço de Dispensa de Licitação (orçamento) estarão disponíveis no Diário OFICIAL da Prefeitura Municipal de Pintadas – BA, <https://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

Pintadas, 09 de julho de 2024.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa, visando serviços de manutenção e reparos em refrigeradores do departamento de alimentação escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação com a aquisição de material necessário, deste município, Pintadas/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I- SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	Carga gás.	Und	1	R\$383,33	R\$ 383,33
2	Manutenção de Bebedouro.	Und	2	R\$243,67	R\$ 487,34
3	Revestimento troca de tubulação.	Und	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
4	Serviços de Limpeza.	Und	6	R\$101,00	R\$ 606,00
5	Revestimento troca de tubulação.	Und	2	R\$993,33	R\$ 1.986,66
TOTAL					R\$ 3.723,33

LOTE II- MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	Chapa Galvanizada de lastro freezer.	Und	1	R\$285,00	R\$ 285,00
2	Grampos Suporte Prateleira Refrigerador.	Und	8	R\$ 23,33	R\$ 186,64
3	Rele Ptc e Protetor Térmico.	Und	4	R\$ 98,33	R\$ 393,32
4	Micro Ventilador Motor 1/25 freezer.	Und	2	R\$790,00	R\$ 1.580,00
5	Micro Motor Ventilador 1/40 Freezer.	Und	4	R\$256,67	R\$ 1.026,68
6	Termostato de geladeira.	Und	5	R\$268,33	R\$ 1.341,65
7	Termostato de freezer.	Und	5	R\$268,33	R\$ 1.341,65
8	Borracha, Gaxeta para Geladeiras.	Und	5	R\$133,33	R\$ 666,65
9	Borracha, Gaxeta para Freezer 98x81.	Und	3	R\$155,00	R\$ 465,00
10	Borracha, Gaxeta Freezer 66x63.	Und	8	R\$135,00	R\$ 1.080,00
TOTAL					R\$ 8.366,59
TOTAL DOS LOTES I E II					R\$ 12.089,92

1.1.1. O órgão participante nesse processo é a Secretaria Municipal de Educação;

1.1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justificativa do objeto: Faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos com a aquisição de material necessário em refrigeradores, onde, objetiva realizar a manutenção dos refrigeradores do departamento de alimentação escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação garantindo assim a segurança o bom atendimento e prestação dos serviços de qualidade aos usuários.

2.3. Justificativa da modalidade: Será adotada a modalidade de Dispensa de Licitação, em virtude do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto de acordo as descrições elencadas na planilha deste Termo de Referência e coordenar sua equipe para a entrega do objeto a ser licitado de acordo as suas especificações, na definição do objeto descritos pela contratante, tendo de sua responsabilidade a totalidade das operações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Condições de Execução da Prestação de Serviços:

5.1.1 O prazo de execução e realização da prestação do serviço, será realizada de acordo a necessidade do referido órgão, mediante a solicitação conforme requisição, encaminhado via telefone ou e-mail, com prazo de atendimento máximo de até 05 (dias) sempre em horário comercial (segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00).

5.1.2 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 A contratada deverá expedir um relatório da prestação de serviço.

5.2 Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:

5.2.1 A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo assim, todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

5.2.2 O fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços licitados, bem como a execução completa dos serviços, considerando todos os profissionais necessários de acordo com o serviço, ficam a cargo do prestador, incluindo também a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

5.2.3 A contratada deverá ainda:

5.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

5.2.7 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.

5.2.8 Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

5.2.9 Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local de implantação;

5.2.10 A Contratada é responsável por qualquer dano causado aos equipamentos pelos quais estão sobre sua total responsabilidade no momento em que a execução dos serviços esteja acontecendo, devendo realizar as devidas reposições, correções ou ressarcimento, sem custos para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

6.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da Prestação de Serviços

8.1. A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8.3. A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 30 (trinta) do mês, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando ao pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3. Será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- g) Proposta com validade mínima de 60 dias, com aprazamento em pleno vigor;
- h) Documento de identificação do Responsável Legal.

10. Qualificação Técnica

10.1. A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

10.2. A composição do atestado de capacidade Técnica se dará ainda com o nome legível do representante legal da empresa em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.089,92 (doze mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação

Unidade Orçamentaria: 0405- Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1005- Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.

2085-Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001.

13. ENQUADRAMENTO LEGAL

13.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.123/2006.

13.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

14.2. Fica nomeado para Fiscal de Contrato na respectiva secretaria, o servidor (a) abaixo:

Servidor: Simão Lopes Mesquita Neto;

CPF: 219.049.248-32.

Pintadas/BA, 08 de julho de 2024.

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA: Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

VANDELSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEC. 008 DE 04 DE JANEIRO DE 202



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa, visando serviços de manutenção e reparos em refrigeradores do departamento de alimentação escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação com a aquisição de material necessário, deste município, Pintadas/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativos

LOTE I - SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE I - R\$					

LOTE II – MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE II - R\$					

VALOR TOTAL DOS LOTE I E II - R\$
--

* A empresa **declara**, que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

Validade da Proposta: _____ dias Do Julgamento: Menor Preço

Data

Carimbo padronizado da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

* **Prazo de entrega: conforme solicitação**

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

(não é necessário constar esta observação na proposta)



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA** e a Empresa **36.164.095 JOAO SOUZA SILVA NETO**.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS - BA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.896.725/0001-51, com sede em sua prefeitura, localizada à Rua 7 de Setembro, nº 44, Pintadas – Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **36.164.095 JOAO SOUZA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.164.095/0001-26, com sede no Povoado de Varamé, s/n, Zona Rural, Bonito-Bahia, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **João Souza Silva Neto**, portador do CPF nº 003.801.395-96, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 128/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA de Licitação n. 060/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa, visando a aquisição de cadeiras plásticas para atender as necessidades do Programa de Ensino em Tempo Integral, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e da Secretaria Municipal de Educação, deste município, Pintadas/Ba. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2 - A entrega do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A entrega do objeto deste contrato, dar-se-á de forma direta, segundo critério estabelecido no item 2.2.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto, conforme a solicitação do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisição devidamente preenchida e autorizada pela Administração Municipal.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global referente a entrega do objeto é no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2 – Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o objeto deste contrato a nota fiscal correspondente a entrega do mesmo, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com a cópia da requisição autorizada pela Administração Municipal **CONTRATANTE**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da empresa **36.164.095 JOAO SOUZA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.164.095/0001-26, com sede no Povoado de Varamé, s/n, Zona Rural, Bonito-Bahia.

4.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 05/07/2024 (cinco de julho de dois mil e vinte e quatro reais).



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) dia 09/07/2024 (nove de julho de dois mil e vinte e quatro), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados:

Unidade Orçamentaria: 0405- Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1005 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 15001001; 15420000.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de nota fiscal juntamente com a requisição fornecida, recibo, atestado, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento do pedido, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADO recibo, atestado, visto, declaração e autorização de compromisso que exija essa comprovação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender a requisição do CONTRATANTE, entregando o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir o objeto desta licitação que se apresentar de má qualidade, dentro das condições de garantia estipulada pelo distribuidor;
- c) entregar o objeto requisitado no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar a nota fiscal da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2 – Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso entrega seja executado em desacordo com o contrato a CONTRATADA terá igual prazo para a troca do objeto ou a reparação das incorreções.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

viii) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

IV. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

V. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/21.

14.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Ipirá, estado da Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JULHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 108

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Pintadas-Bahia, 09 de julho de 2024.

MP/PMP/Valcyr Almeida Rios
CONTRATANTE

36.164.095 JOAO SOUZA SILVA NETO
REPRESENTANTE LEGAL: **João Souza Silva Neto.**
CPF: 003.801.395-96
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____
CPF: _____ RG: _____ SSP/ _____

Assinatura: _____
CPF: _____ RG: _____ SSP/ _____